



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2014009/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO, SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA LAZARA MENDES SANTOS FERREIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3788/2025
APLIC/ControlP	





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente a Sra. **MARIA LAZARA MENDES SANTOS FERREIRA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, classe/nível “A-01”, matrícula 101118, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

O Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, verificou que das certidões de vida funcional e tempo de contribuição, da planilha de cálculo dos proventos e do Parecer da Unidade de Controle Interno que a servidora faz jus à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com fundamento no art. 12, inciso III, alínea “a” e art. 21, caput, da Lei Municipal nº 4.649/2020, todavia, constou como fundamento na Portaria nº 082/2025 os arts. 12, inciso I e 13, da mesma Lei, fazendo necessário a citação do gestor para que retifique a Portaria nº 082/2025, a fim de adequar a fundamentação da aposentadoria por tempo de contribuição, fazendo constar o art. 12, inciso III, alínea “a” e o art. 21, caput, da Lei Municipal nº 4.649/2020, além das demais disposições já consignadas na portaria.

Mediante a irregularidade apontada através do Ofício 386/2025/GAB-AJ, a gestora apresentou cópia da Portaria 177/2025, que retificou em parte a Portaria 085/2025, bem como a sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/07/2025, conforme Documento 632621/2025, às fls.03 e 04.





### 3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** das Portarias nºs 082/2025 e 177/2025.

Em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025

---

**LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

